



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 1

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

Processo CME nº 023/2017

Interessada: Secretaria Municipal de Educação de Assis

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 4.540.000,00(quatro milhões quinhentos e quarenta mil reais.)

Relator: Wagner da Silva – Presidente

Parecer CME nº 023/2017

Data: 28/08/2017.

I – Histórico

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, solicitou, através do Ofício nº35/2017/Convênios, emissão de **PARECER** sobre minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 4.540.000,00(quatro milhões quinhentos e quarenta mil reais.)

II – Justificativa

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa ob autorização para proceder a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 4.540.000, (quatro milhões, quinhentos e quarenta mil reais), junto à Secretaria Municipal da Educação.

A presente iniciativa é de suma importância, objetivando reforçar junto ao Orçamento Municipal, dotações orçamentárias específicas destinadas ao custeio da folha de pagamento e demais encargos, relativa aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, com recursos do FUNDEB.

Os recursos para suportar as despesas decorrentes da presente propositura serão por meio de um excesso de arrecadação verificado por meio das receitas do FUNDEB, no valor de R\$1.253.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta e três mil reais), bem como pela anulação parcial e/ou total de dotação conforme o seu artigo 2º.

Em face do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº ___/2017, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

III – Fundamentos

O site do FNDE informa que o PNAE se destina aos alunos de toda a educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas, filantrópicas e em entidades comunitárias (conveniadas com o poder público). Destacando que o orçamento do PNAE beneficia milhões de estudantes brasileiros, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal.

Av. Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP
Sala dos Conselhos - Telefone 3302-4444 – Ramal 4452
E-mail: cmeducassis@gmail.com





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

ASSIS-SP

O repasse é feito diretamente aos estados e municípios, com base no Censo Escolar realizado no ano anterior ao do atendimento. O Programa é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), pelo FNDE, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Ministério Público.

E de acordo com o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Assis, a propositura atende ao estabelecido no Parágrafo 2º, Artigo 5º da Lei nº 11.947, de 16/6/2009 “Os recursos financeiros deverão ser incluídos nos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios atendidos e serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.”.

IV - Decisão do Conselho Pleno

O Conselho Municipal de Educação de Assis, de acordo com suas atribuições legais, na ocasião da 10ª Reunião Extraordinária do Conselho Pleno, deliberou, por unanimidade, pela emissão de parecer **FAVORÁVEL**, a abertura de Crédito Adicional de R\$ 4.540.000,00 (quatro milhões quinhentos e quarenta mil reais.)

V – Conselheiros Presentes

TITULARES: 1. Daniela Roberto Borges Corrêa; 2. Graziela Cristina de Oliveira Holmo; 3. Maria Beatriz Alonso do Nascimento; 4. Rosimeire dos Santos; 5. Sílvia Maria Almeida Mota; 6. Wagner da Silva.

SUPLENTES: 1. Denise Calixto Marques 2. Elisabeth da Silva Gelli 3. Vanda Eda Leme Palma.

SUPLENTES NA CONDIÇÃO DE TITULARES: 1. Elisabeth da Silva Gelli; 2. Vanda Eda Leme Palma

Assis, 28 de Agosto de 2017.

Sueli Corrêa de Oliveira
Secretária Executiva

Wagner da Silva
Presidente

Av. Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP
Sala dos Conselhos - Telefone 3302-4444 – Ramal 4452
E-mail: cmeducassis@gmail.com





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 3

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

Av. Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP
Sala dos Conselhos - Telefone 3302-4444 – Ramal 4452
E-mail: cmeducassis@gmail.com

